



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

PARECER N° 17 /2026
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E SERVIÇO
PÚBLICO

AO PROJETO DE LEI N° 39/2025

EMENTA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL UNIÃO
PEDESERRENSE DE CICLISMO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

AUTOR VER: EDSON SACRAMENTO DE JESUS

RELATOR: JERRI ADRIANE S DE OLIVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. N° 138 EM 26/10/2026
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO(A)

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do PROJETO DE LEI N° 39/2025, autoria do Nobre Vereador EDSON SACRAMENTO DE JESUS, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL UNIÃO PEDESERRENSE DE CICLISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A proposição em análise foi apresentada acompanhada de mensagem necessária para a deliberação desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei em apreço veio instruído com:

- I - Ata de fundação registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas;
- II - Estatutos Sociais devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas;
- III - Cadastro Nacional da Pessoa jurídica - CNPJ;
- IV - Prova de existência legal há mais de 12 (doze) meses;
- V - Declaração emitida por uma autoridade constituída contendo as seguintes informações:
 - a) Esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante doze meses, imediatamente anteriores à data de emissão da declaração;
 - b) Atende os requisitos dos Estatutos Sociais;
 - c) Que seus Dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo;
- VI - Antecedentes criminais e moralidade comprovada dos Diretores.

É o Relatório. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Casa assevera que compete à Câmara de Vereadores legislar sobre assuntos de interesse local, conforme verifica-se do Art. 7º, I:

Art. 7º - Compete à Câmara de Vereadores, no exercício do Poder Legislativo do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, por outorga da Constituição Federativa e da Lei Orgânica Municipal:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (g.n)

Quanto à iniciativa não há vício haja vista ter sido a proposição encaminhada por Membro do Poder Legislativo Municipal acompanhada de sua justificativa.

Registre-se que o Projeto de Lei em apreço atende à boa técnica legislativa, não havendo, portanto óbice a sua regular tramitação e já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Deverá ser por maioria simples o quórum de votação da presente matéria por expressa determinação do Art. 266, I:

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação do PROJETO DE LEI Nº 39/2025, em exame, por considerar que tem amparo legal e constitucional, bem como atende os pressupostos da técnica do processo legislativo.

É o Parecer, pois.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2026

JERRI ADRIANE SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR



JOSE JOELSON OLIVEIRA CARNEIRO
PRESIDENTE

GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
MEMBRO